



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

CONTRATO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, por intermédio do Município de Ibiporã, com recursos do tesouro municipal e **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE IBIPORÃ**, definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações de serviços, **DE FORMA COMPLEMENTAR ao Sistema único de Saúde-SUS**, visando a prestação de serviços assistenciais em especialidades médicas, ações e serviços de saúde no âmbito ambulatorial, e atendimentos aos atendimentos de urgência e emergência para atendimento de usuários SUS, da Rede Municipal de Saúde de Ibiporã e definir sua inserção na rede de serviços, visando garantia da atenção integral a saúde dos munícipes que integram a região de Saúde do Município de Ibiporã.

Contrato nº 061/2017
Inexigibilidade nº 004/2017
Processo Administrativo nº 062/2017

I

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, vinculado ao processo administrativo nº 062/2017 e Inexigibilidade nº 004/2017, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob nº. 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Vitoriano Valente nº. 540, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO TOLEDO COLONIEZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 1954114, e do CPF-MF sob nº. 328.339.709-00, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado de **CONTRATANTE**. E de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE IBIPORÃ** pessoa jurídica de direito privado, MF/CNPJ sob nº. 78.077.906/0001-00, com sede na Av. dos Estudantes, 921 - CEP: 86200000 - Bairro: Centro, nesta cidade e comarca de Ibiporã/PR, neste ato representada por **ADILSON DE CASTRO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 916.518-5, e do CPF-MF sob nº. 199.108.199-53 residente e domiciliado na Rua Santos, nº 1170 - Apto 08 - Centro Londrina, doravante denominada **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que dispõem pelas normas gerais da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento, tem por finalidade a prestação dos serviços de **FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**, visando a prestação de serviços assistenciais em especialidades médicas, ações e serviços de saúde aos usuários do SUS no complexo hospitalar e ambulatorial e em atendimentos de urgência e emergência da Associação da Santa Casa de Ibiporã, conforme metas e diretrizes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, no sentido de formalizar e aprimorar a integração das entidades contratantes, definindo a inserção da Associação da Santa Casa de Ibiporã, na rede de assistência do Município de Ibiporã de ações e serviços de saúde, visando a garantia integral á saúde , dos munícipes de Ibiporã, de acordo com a complexidade da ação. Como também os termos quantitativos e descrições das atividades a serem desenvolvidas contidas no termo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Referência e plano operativo anual 2017/2018, no qual está inserido e o cumprimento de sua função como referência as demandas de saúde em seus diferentes níveis e etapas do processo de assistência, de acordo com as seguintes cláusulas:

III CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. o acesso ao SUS se faz exclusivamente pelas Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Central de Regulação - Leitos ou SAMU 192 em funcionamento , além dos casos em que a determinação por via judicial e outras que venha a ser implantadas pelo gestor municipal , ressalvas as situações de urgência e emergência por procura espontânea;
- II. garantia de acesso aos serviços pactuados e contratados de forma integral e contínua , por meio de estabelecimento de metas qualitativa e quantitativa;
- III. inserção da **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE IBIPORÃ** na rede do SUS, com definição clara do perfil assistencial e da missão institucional, observando entre outros a hierarquização e o sistema de referencia e contra referência, como garantia de acesso a atenção integral á saúde;
- IV. gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito desde Contrato;
- V. a prescrição de medicamentos dever observar a relação Nacional de Medicamentos – RENAME e Relação Municipal de Medicamentos – REMUNE, excetuadas as situações aprovadas pela comissão de ética Médica;
- VI. organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização do SUS;
- VII. Observância integral dos protocolos terapêuticos e técnicos de atendimentos e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual e Municipal de Saúde;
- VIII. Elaboração e adoção pelo hospital de protocolos operacionais, em conjunto com a gestora, quando necessário;
- IX. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Contrato.

IV CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

- I. Criação de mecanismos que assegurem a transferências gradual das atividades de atenção básicas prestada pelo hospital para a rede de assistência da Secretária Municipal de Saúde, a fim de compor uma rede de cuidados progressivos, vinculando o usuário a Unidade Básica de Saúde – UBS de abrangência;
- II. A implantação e manutenção em atividades regular de uma comissão interinstitucional de acompanhamento e fiscalização do Contrato constituída obrigatoriamente 01 (um)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

representante da secretária de fazenda, por 03 (três) representantes do hospital, 03 (três) representantes do Gestor Municipal, 02 (dois) representante do seguimento usuário e 01 (um) representante do seguimento trabalhador do conselho municipal; será responsável para emitir um relatório trimestralmente.

- III. Elaboração do plano operativo anual;
- IV. Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamentos para as ações de saúde respeitando o papel na rede de cuidados progressivos do município e da região;
- V. Educação permanente de recursos humanos com a política Nacional de Educação Permanente para formação de Recursos Humanos no SUS;
- VI. Nos casos fortuitos ou de força maior, notadamente relacionados á prestação de serviços médicos autônomos, caberá ao **HOSPITAL** enviar todos os esforços para resolver o problema e, não obtendo êxito, deverá comunicar a Município de Ibiporã, por escrito, através de sua secretária de saúde, e a comissão de acompanhamento para juntos buscarmos uma solução;
- VII. A implantação e/ou ampliação de qualquer novo serviço no hospital, não contemplando no plano operativo, deverá ser previamente discutida com a gestora municipal a fim de se estabelecer aditivo ao presente termo, se de interesse comum;
- VIII. A suspensão de qualquer serviço no **HOSPITAL**, contemplado no plano operativo, deverá ser previamente discutida com a gestora municipal, afim de se estabelecer aditivo ao presente termo, se de interesse comum;
- IX. A paralisação temporária de qualquer serviço contemplado no Plano Operativo Anual deverá ser previamente discutido com a gestora municipal, exceto nos casos onde não houver possibilidade desta comunicação prévia, nas quais o **HOSPITAL** comunicará esta paralisação em até **24 (vinte e quatro) horas** após a mesma.

V

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Processo de Inexigibilidade nº 004/2017, amparado no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993.

VI

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DO HOSPITAL

- I. A responsabilidade exclusiva e integral na alocação de recursos humanos para a execução do objeto deste Contrato, incluindo os encargos trabalhista, previdenciários , sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações não poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**;
- II. Manter a dedicação ao SUS com leitos suficientes para o atendimento aos usuários conforme pactuado neste plano, disponibilizando instalações, equipamentos, insumos e profissionais qualificado;
- III. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por qualquer profissional ou empregado em atividade no hospital, em razão da execução do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

objeto do presente Contrato. Em se tratando de profissional autônomo deverá o **HOSPITAL** pronunciar, a secretária de saúde todos os meios necessários para verificação de responsabilidades;

- IV. Manter afixada, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição. (Escala Médica Diária);
- V. Disponibilizar as informações sistemáticas e rotineiramente aos sistemas de regulação estabelecidos pela gestora municipal para rede de cuidados de atenção à saúde, assim como a todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde – DATASUS - o cadastro nacional de Estabelecimento de SAÚDE- CNES, o sistema de informações ambulatorial – SIA, o sistema de informação hospitalar – SIH, nos prazos estabelecidos e outros Sistemas de informações que venha ser implantados no âmbito do SUS, em substituição ou em complemento a estes;
- VI. Possibilitar a gestora municipal, assim como ao Ministério da Saúde nos termos da legislação vigente, exercer fiscalização auditória, regulação, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste Contrato;
- VII. Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste Contrato no pagamento de recursos humanos, dos profissionais médicos que prestaram serviços nas especialidades e serviços pactuados no Contrato, mediante a abertura de uma conta específica, para referida transferência a quitação dos serviços médicos prestados.
- VIII. atender as metas físicas elencadas no ANEXO I- PLANO PERATIVO anual - Anexo;
- IX. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- X. Informar a gestora municipal, através de sua secretária qualquer alteração ocorrida na execução do Contrato;
- XI. Efetuar o repasses referentes a honorário médicos autônomo e terceirizados recebidos pelo **HOSPITAL**, aos respectivos profissionais deduzidos aos encargos legais não gerando qualquer vínculo entre o **HOSPITAL** e o profissional prestador de serviço;
- XII. O **HOSPITAL** obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais em número **EXIGIDO NO ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos da presente espécie;
- XIII. Fornecer escala mensal dos médicos no relatório da prestação de contas mensal, comunicando à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que vier a ocorrer na vigência deste termo, bem como a falta de médicos plantonistas (Presenciais, Sobre-aviso), deixando “furo” na escala em qualquer especialidade será passível de descontos dos valores convencionados, tendo como base o valor pago a plantões realizados;
- XIV. Emitir, mensalmente, faturas correspondentes aos serviços prestados pelo **HOSPITAL**, havidos em razão do atendimento ao objeto do presente Contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

- XV. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus profissionais a pacientes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, quer pela sua ação ou omissão voluntária, quer pela negligência, imprudência ou imperícia;
- XVI. Notificar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu Contrato, mudança de Diretoria, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de registro da alteração no Cartório de Notas e Registro Público ou órgão afim;
- XVII. Manter-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com a legislação pertinente;
- XVIII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- XIX. Cumprir, como único empregador, todas as disposições legais quanto à remuneração dos empregados eventualmente alocados na prestação dos serviços, sendo a única responsável pelo pagamento de todos os encargos de natureza trabalhista, inclusive os relativos a acidente de trabalho, previdenciários, comerciais, fiscais, de responsabilidade civil de qualquer natureza, não gerando o presente Contrato nenhum vínculo de natureza trabalhista com o **CONTRATANTE**;
- XX. Responsabilizar-se exclusivamente por eventuais ações trabalhistas propostas por seus empregados, devendo arcar com todos os custos, despesas e honorários advocatícios a elas relativos, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, e/ou de quaisquer ônus decorrentes direta ou indiretamente desses processos judiciais;
- XXI. Responder pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que eventualmente incidirem sobre o respectivo Contrato
- XXII. A inadimplência do **HOSPITAL**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais acima mencionados, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93;
- XXIII. Responder pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- XXIV. O **HOSPITAL** deverá se comprometer a realizar as cirurgias (eletivas e de urgência) de acordo com as necessidades da população, capacidade e complexidade do **HOSPITAL**, emitindo um relatório mensal com os nomes dos pacientes em fila de espera e as cirurgias realizadas.
- XXV. Apresentação das seguintes certidões:
- a) Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

- b) Cópia da Guia da Previdência Social – GPS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – GFIP, do último recolhimento, devidamente quitada;
- c) Certidão (ões) que comprove (m) Regularidade de Tributos Municipais do Domicílio ou sede da empresa contratada.
- d) Certidão Negativa de Débitos do Município de da sede da contratada, exclusiva para cada fatura.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

VII

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- I. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- II. Notificar por escrito o **HOSPITAL** em razão de quaisquer irregularidades encontrada na prestação dos serviços;
- III. Transferir os recursos previstos no Contrato;
- IV. Indicar, formalmente, a gestora e/ou a fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- V. Controlar, acompanhar e fiscalizar mensalmente a execução do Contrato e a execução dos serviços, através de dois servidores especialmente designado, na identificação de insuficiência eventualmente existentes na execução das ações e serviços contratados, notificar o **HOSPITAL** para devida adequação;
- VI. Analisar os relatórios elaborados pelo **HOSPITAL**, comparando-se com meta estabelecida no Termo de Referência, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.
- VII. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do Contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- VIII. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.
- IX. Designar e manter em atividade, regular e permanecer, seus representantes na Comissão Interinstitucional de acompanhamento e fiscalização do Contrato.

VIII

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO HOSPITAL

O **HOSPITAL** será responsável por todos os danos causados aos usuários aos órgãos do SUS e a terceiros quando da execução dos serviços objeto deste Contrato e estes decorrentes de ação ou omissão negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados ou preposto, ficando-lhe assegurados o direito de regresso. Em se tratando de profissional autônomo deverá o **HOSPITAL** propiciar, a gestora municipal, todos os meios necessários para verificação de responsabilidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

IX

CLÁUSULA NONA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados compreenderão:

I DOS SERVIÇOS MÉDICOS:

- II Todos os serviços contratualizados nesse contrato, estão descrito no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.
- III Serviço de pronto atendimento médico, com acolhimento em **100% (cem por cento)** de forma integral e humanizada, devendo obedecer a Classificação de Risco (Protocolo de Manchester).
- IV Atendimento médico nas especialidades de Pediatria, Cirurgia Geral, Gastrologia e Ginecologia/Obstetrícia de aproximadamente **2.900 (dois mil e novecentas)** consultas/mês;
- V Serviço de plantão presencial **24 (vinte e quatro) horas** todos os dias do mês nas especialidades acima mencionada;
- VI Serviço de Ambulatório de Ortopedia **04 (quatro) horas/dia** de segunda a sexta-feira, e deverá atender no mínimo **10 (dez)** pacientes encaminhados pelo Sistema de Saúde do **MUNICÍPIO**;
- VII Serviço de Anestesia, todos os dias da semana, **12 (doze) horas/dia**, sendo em regime de plantão presencial das 07:00horas as 19:00horas;
- VIII Serviço de Ambulatório de Cirurgia Geral e Gastrologia **04 (quatro) horas/dia** de segunda a sexta-feira deverá atender no mínimo **10 (dez)** pacientes encaminhados pelo Sistema de Saúde do **MUNICÍPIO**;
- IX Realização de procedimentos: curativos, troca de sondas, inalação e pequenos procedimentos cirúrgicos, tais como: exereses de unha, retirada de corpo estranho, etc. de aproximadamente **500 (quinhentos)** atendimentos/mês.

X

CLÁUSULA DEZ – DO INSTRUMENTO DE CONTROLE

O presente Contrato contará com uma “Comissão Interinstitucional de acompanhamento e fiscalização do Contrato “ para zelar pela sua correta execução, conforme Cláusula 4º , item II, com as seguintes características:

I. A comissão será constituída por representantes seguinte composição:

- 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;
- 03 (dois) representantes da Secretaria de Saúde, sendo um médico;
- 03 (um) representante do Hospital;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

- 03 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, sendo 02 usuários e 01 trabalhador.

- II. Caberá a essa Comissão monitorar e avaliar os indicadores abaixo relacionados trimestralmente, monitorar e avaliar os indicadores quantitativo e qualitativo em três em três meses com visita técnica in loco em análise dos relatórios mensais;
 - II.I - Conferência das planilhas de escala de plantonistas. A **ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE IBIPORÃ** deverá apresentar uma planilha de plantões a serem realizados no mês;

 - II.III Acompanhar o atendimento dos pacientes de acordo com a classificação de risco estabelecida pelo Ministério da Saúde;

 - II.IV - Analisar a avaliar o atendimento dos usuários do SUS de acordo com informações apresentadas pelos pacientes oriundos da Secretaria Municipal de Saúde e Ouvidoria Municipal;

 - II.V - Analisar a taxa de ocupação por especialidade/clínica e Urgência/Emergência; relação de pacientes atendimentos de cada especialidades e a origem;

 - II.VI. Analisar o número de atendimentos de urgência/emergência, conforme classificação de risco;

- III. A avaliação e desempenho institucional serão realizados mensalmente, pelos fiscais e trimestralmente pela comissão em relação às metas físicas e qualitativas. Tal avaliação objetiva validar a transferência de recursos do componente variável do financiamento. Tais recursos serão disponibilizados de acordo com a análise de cumprimento das metas, pela comissão e pela fiscal do Contrato;

- IV. **A ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE IBIPORÃ** deverá apresentar uma planilha prévia dos plantões das especialidades contratadas a serem realizadas no mês subsequente a prestação de serviço e a executada de cada mês até o **5º (quinto) dia útil** do mês, assinada pela representante legal da instituição;

- V. As atribuições desta comissão serão a de acompanhar a execução do presente instrumento, no tocante à aplicação dos recursos e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação de qualidade da atenção à saúde da população.

- VI. O **HOSPITAL** deverá executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à mesma aperfeiçoar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do **CONTRATANTE**, praticando produtividade adequada ao serviço contratado;

- VII. Os serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por um representante do **MUNICÍPIO**, ao qual competirá dirimir, junto ao **HOSPITAL**, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

- VIII. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do **HOSPITAL**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **MUNICÍPIO**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

- IX. O **HOSPITAL** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação.
- X. O **HOSPITAL** fica obrigado a fornecer a comissão interinstitucional de acompanhamento e fiscalização do Contrato todos os documentos e informações necessárias cumprimento de suas finalidades;
- XI. A “ Comissão Interinstitucional de acompanhamento e fiscalização de Contrato “ será criada pela PMI/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE até **15 (quinze) dias** após a assinatura deste instrumento, cabendo ao **HOSPITAL**, neste prazo, indicar á SECRETÁRIA, os seus representantes sob pena de ser suspenso o repasse dos recursos financeiros relacionados ao incentivo á contratualização;
- XII. Conforme o ANEXO II- todo mês, deverá enviar a Secretária Municipal de Saúde as planilhas de avaliação: das especialidades de pediatria, ginecologia e obstetrícia Ortopedia e o ambulatório de gastroenterologia e (Cirurgia Geral).

XI CLÁUSULA ONZE – DO VALOR

- I valor total do Contrato é de **R\$ 2.930.970,96 (dois milhões, novecentos e trinta mil, novecentos e setenta reais e noventa e seis centavos)**, que serão pagos em **12 (doze)** parcelas mensais de **R\$ 244.247,58 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinqüenta e oito centavos)**.
- II O **CONTRATANTE** somente se obriga a pagar o valor referente aos serviços devidamente prestados em estrita conformidade com as especificações contidas no Plano Operativo Anual 2017/2018.

XII CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá às contas das seguintes Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
4190	10.001.10.302.0005.2092	000
4195	10.001.10.302.0005.2092	303

XIII CLÁUSULA TREZE – DO PAGAMENTO

- I. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente ao **HOSPITAL**, com base nos serviços executados e após aceitação das faturas pela fiscalização do **MUNICÍPIO**, faturas essas que deverão corresponder aos serviços efetivamente executados, e que deverão ser protocolizadas, a partir do **5º (quinto) dia útil** subsequente ao da execução dos serviços.
- II. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **15 (quinze) dias** contados da apresentação das faturas corretas, ou até final do mês subsequente a prestação de serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

- III. O **HOSPITAL** enviará mensalmente ao **CONTRATANTE** requerimento, em modelo apropriado, onde constem os relatórios dos serviços efetuados para fins de pagamento.
- IV. A nota fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados
- V. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pelo **HOSPITAL** o seguinte:
 - a) Cópia das notas fiscais de pagamento aos Médicos do mês anterior a execução.
- VI. O **CONTRATANTE** fará a retenção da contribuição previdenciária sobre as notas fiscais ou faturas de prestação de serviços, atendendo ao disposto na Lei n.º 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável.
- VII. O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido o **HOSPITAL**, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.
- VIII. O **CONTRATANTE** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.
- IX. Caso o **CONTRATANTE** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.
- X. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao **HOSPITAL**, para as devidas correções na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições estabelecidas.
- XI. Os preços contratados tem como data base a data da assinatura deste Contrato e, observada a legislação vigente na época de cada pagamento, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM/FGV (ou em sua falta o índice que vier a substituí-lo), entre o mês da data base dos preços e o mês do reajuste
- XII. O preço dos serviços, reajustados conforme o item anterior passará a ser praticado nos **12 (doze) meses** seguintes ao término de cada período de um ano, contando o primeiro período a partir da data base dos preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

XIV

CLÁUSULA QUATORZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- I. A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no artigo 57 da Lei de nº 8.666/93.

XV

CLÁUSULA QUINZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- I. Toda e qualquer alteração, exceto para as constantes do sub/item 12.2, deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, com amparo nas justificativas previstas no art. 65 da lei nº 8.666/93, sendo vedada a modificação do objeto.
- II. O termo aditivo será dispensado para as seguintes alterações: valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira; empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor.
- III. O **HOSPITAL** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 65, §1º, da lei nº 8.666/93.

XVI

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS PENALIDADES

O **HOSPITAL** ficará sujeito às sanções administrativa prevista nos artigos 86 e 87 da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1992 de 1993, de acordo com o especificado abaixo, sendo-lhe facultada ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, letra “f” da Lei nº 8.666/1983.

- a. Ressarcimento ao usuário do SUS em caso de cobrança indevida do Hospital, quando devidamente comprovado;
 - b. Advertência;
 - c. Rescisão do Contrato;
 - d. Suspensão temporária do Contratar com a prefeitura Municipal de Saúde de Ibiporã, pelo prazo de até **02 (dois anos)**;
 - e. Declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- I. O atraso, a inexecução ou prestação insuficiente dos serviços de atendimento médico (no regime de plantões, em específico, a serem cumpridos por cada profissional contratado, na especialidade exigida, dentro da carga horária estipulada), sujeitará o descontos dos serviços não executados ou insuficientes, bem como aplicação de multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, limitado a **10% (dez por cento)** do valor mensal do Contrato.
 - II. Na hipótese de ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangida pelo “caput” desta Cláusula ensejará a aplicação, o **HOSPITAL**, da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

multa de **10% (dez por cento)** do valor global do Contrato, para cada evento, sem, bem como das demais penalidades previstas em Lei.

- III. As sanções previstas poderão ser aplicadas nas situações em eu houver fraude na execução do Contrato, comportamento inidôneo; declaração falsa ou cometimento de fraude fiscal, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Secretaria Municipal de Saúde pelo (a) infrator(a);
- IV. Na hipótese de ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangida pelo “caput” desta Cláusula ensejará a aplicação, ao **HOSPITAL**, da multa de **10% (dez por cento)** do valor global do Contrato, para cada evento, sem, bem como das demais penalidades previstas em Lei.

XVII

CLÁUSULA DÉZESSETE – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **HOSPITAL** pela indenização por perdas e danos ou, a critério do **CONTRATANTE**, pela multa compensatória de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor global, atualizado deste Contrato.

XVIII

CLÁUSULA DEZOITO – DA DENÚNCIA

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação de fato, por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, devendo ser respeitados o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de **60 (sessenta) dias** para cada encerramento deste Contrato.

XIX

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos do **HOSPITAL** para com o **CONTRATANTE**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente (**LEI 6.830/1980 – Execução Fiscal**), podendo ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

XX

CLÁUSULA VINTE – DO GESTOR E FISCAL

Fica designada como gestora deste Contrato, a Secretária Municipal de Saúde Sra. Andrea Aparecida Stroka Roza de Lima, a qual desempenhará as atribuições atinentes ao controle orçamentário e financeiro e a ordenação de despesa, bem como as alterações contratuais que se fizerem necessárias.

A fiscalização do Contrato por sua vez, será exercida pela Diretora Municipal de Saúde Sra. Verônica Sanches Gomes, designada pela secretária da pasta/ordenadora da despesa, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, a quem caberá, entre outras obrigações pertinentes, o acompanhamento da execução do Contrato e o aviso a gestora quando da ocorrência que qualquer fato adverso ou ainda da necessidade de alterações contratuais de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

prazo e/ou de valor para que a gestora tome as providências necessárias. O recebimento das mercadorias/bens deverá ser efetuado pela comissão devidamente constituída mediante atestado de recebimento na respectiva nota fiscal.

XXI

CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à assinatura pelas partes, publicação resumida do instrumento pela Administração e ao registro do instrumento pelo Departamento de Compras da Prefeitura do Município de Ibiporã.

XXII

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Fica eleito o foro de Ibiporã, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem, assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo, na presença de 03 (três) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Ibiporã, 19 de maio de 2017

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito Municipal

ADILSON DE CASTRO
ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE IBIPORÃ

ANDREA APª STROKA ROZA DE LIMA
Gestora

VERÔNICA SANCHES GOMES
Fiscal

EDSON APARECIDO GOMES
Testemunha

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE
Testemunha

LUIZ CARLOS ZANI LOPES
Testemunha

ROSEMAR APª PEDRO JORGE
Fiscal